



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP: 39.518-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020, CREDENCIAMENTO Nº 01/2020.**

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SEJAM LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NAS JUNTAS COMERCIAIS, DE ACORDO COM O ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010, E AINDA, QUE ATENDEREM TODAS AS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NESTE EDITAL.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Serranópolis de Minas, através da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, D.O.U. de 09 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de Situação Regular para o Exercício da Profissão;



Anexo VI – Minuta Contratual.

1.4. O edital poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, www.serranopolisdeminas.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3831-7113, pelo e-mail licitacaopmsm@yahoo.com.br ou no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do Município de Serranópolis de Minas.

2.2. Este Edital de Credenciamento visa à **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do Município em celebrar contrato com os futuros credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Os Leiloeiros que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas federativas;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Pessoa física em processo de insolvência civil;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Serranópolis de Minas em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

3.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados.



Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Das inscrições:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 10 de fevereiro de 2020 ao dia 04 de março de 2020.

HORÁRIO: 08h00min às 17h00min.

LOCAL: Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG.

4.2. A documentação será recebida em envelope indevassável, fechado e com a seguinte descrição:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

4.3. O julgamento para seleção e escolha do leiloeiro, devidamente credenciado, ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2020, às 09h00min (nove horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação deste município.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os proponentes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados nos itens a seguir:

5.2. Do Termo de Requerimento:

5.2.1. Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II deste edital.



5.3. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.3.1. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

5.3.2. Comprovante de endereço do licitante;

5.3.3. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

5.3.4. Certidão Negativa da Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do licitante, emitida no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do envelope;

5.3.5. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

5.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III deste edital;

5.3.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

5.4. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;

5.4.2. Prova de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;

5.4.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.

5.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de



direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

5.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões);

5.5.2. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo do Anexo V deste edital.

5.6. Observações:

5.6.1. Os documentos fiscais que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias após** a data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

5.6.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura do envelope “documentação”.

5.6.3. Os documentos mencionados acima **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.6.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de leiloeiros desqualificados.

5.6.5. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CPF apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebidos o envelope “DOCUMENTOS”, a Comissão Permanente de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias, iniciando o julgamento no dia 05 de março de 2020, às 09h00min (nove horas).



6.2. A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

6.3. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

6.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Termo de Requerimento de Credenciamento, juntamente com a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

6.6. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

6.7. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.8. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

6.9. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

6.10. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, realizará sorteio, caso tenha mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.



6.11. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.12.. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.13. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.14. O sorteio será realizado através de urna que conterà os nomes dos Leiloeiros Oficiais habilitados, sendo a ordem classificação de acordo com a sequência da retirada do nome.

6.15. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

6.16. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Serranópolis de Minas.

6.17. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de julgamento dos envelopes de habilitação, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Serranópolis de Minas, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Município de Serranópolis de Minas/MG, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, conforme disposto no § 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.18. No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação, conforme disposto no inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.19. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

6.20. Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.



6.21. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

6.22. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.23. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.24. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no item 6.18 deste título;
- b) ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – Serranópolis de Minas/MG.

6.25. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG.

6.26. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

6.27. O Município de Serranópolis de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do Município, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

7. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO



7.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

7.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.3. Não cabe ao Município de Serranópolis de Minas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Serranópolis de Minas.

7.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

7.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial da União.

8.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



9.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Serranópolis de Minas, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

9.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

9.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

9.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.



10.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

10.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

10.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

10.6. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

11.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

11.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

11.4. A tolerância do Município de Serranópolis de Minas com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.



11.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão, para cadastramento e contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso à Comissão, com posterior análise do Prefeito Municipal.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

11.8. O primeiro colocado na lista de credenciamento deverá fornecer, à Comissão de Avaliação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

11.9. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou da União, e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

11.10. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.11. O presente Edital poderá ser retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, das 08h00min às 17h00min, na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

11.12. Fica o Credenciamento aberto entre o período de 10 de fevereiro a 04 de março de 2020, para que os interessados respeitando as condições geradas pelo presente Edital e seus anexos, apresentem sua documentação.

11.13 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de Situação Regular para o Exercício da Profissão;

Anexo VI – Minuta Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

Serranópolis de Minas/MG, 06 de fevereiro de 2020.

Antônio da Paixão Santana
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Serranópolis de Minas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao município de Serranópolis de Minas, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, D.O.U. de 09 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

4. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

4.1. A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado, que será pago diretamente pelo arrematante.

4.2. A Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE designará uma COMISSÃO DE ALIENAÇÃO como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e todo trâmite de acompanhamento dos leilões.



6. DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

6.2. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7. DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO

7.1. O valor arrematado será pago diretamente ao Tesouro Municipal, depositado em conta específica indicada pelo Departamento de Fazenda do Município, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedido do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretaram ao Credenciado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

9.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

9.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

9.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

9.6. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, através do e-mail: licitacaopmsm@yahoo.com.br ou no setor de licitações deste município, no horário compreendido entre as 08h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para julgamento do credenciamento.

Serranópolis de Minas, 06 de fevereiro de 2020.

Antônio da Paixão Santana
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

À

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Serranópolis de Minas.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, telefones: _____, e-mail: _____, vem perante esta Comissão de Licitação manifestar meu interesse no Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

(local e data) _____, ___ de _____ de 2020.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

À

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Serranópolis de Minas.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

À

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Serranópolis de Minas.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, para os fins do **Credenciamento nº 01/2020**, DECLARO expressamente que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA
O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

À

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Serranópolis de Minas.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CONTRATO N.º _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, E, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP: 39.518-000, Serranópolis de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.501/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elpídio Ribeiro Neto, portador do CPF nº 733.323.646-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Oficial, residente/domiciliado na Av/Rua, nº....., Bairro, cidade, inscrito no CPF/MF sob nº, aqui denominado de **CONTRATADO**, em decorrência do **PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020, CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Serranópolis de Minas.

1.2 - A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo Município de Serranópolis de Minas, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive



quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

§ 1º - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

§ 4º - Não cabe ao Município de Serranópolis de Minas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

§ 5º - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:



3.1.1 - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

3.1.2 - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Serranópolis de Minas, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

3.1.3 - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;

3.1.4 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

3.1.5 - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

3.1.6 - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

3.1.7 - Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

3.1.8 - Panfletar;

3.1.9 - Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

3.1.10 - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

3.1.11 - Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

3.1.12 - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;



- 3.1.13 - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 3.1.14 - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 3.1.15 - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 3.1.16 - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 3.1.17 - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
- 3.1.18 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 3.1.19 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 3.1.20 - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 3.1.21 - Informar ao Município de Serranópolis de Minas, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 3.1.22 - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 3.1.23 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



3.1.24 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

3.1.25 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

3.1.26 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, previstas na legislação pertinente;

3.1.27 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

3.1.28 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do Município de Serranópolis de Minas, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

3.1.29 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

3.1.30 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

3.1.31 - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município de Serranópolis de Minas para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

3.1.32 - Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.33 - Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;



3.1.34 - Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;

3.1.35 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

3.1.36 - O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município de Serranópolis de Minas, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, aceitando a CONTRATADA e se submetendo a elas.

4.2 - Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1 - Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

4.2.2 - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

4.2.3 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.2.4 - Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

4.2.5 - Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;



4.2.6 - Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

4.2.7 - Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

4.2.8 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e do Estado;

4.2.9 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

4.2.10 - Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

4.2.11 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento;

4.2.12 - Comunicar ao Leiloeiro Oficial sobre possíveis irregularidades observada na prestação de serviço do objeto deste contrato, para imediata correção;

4.2.13 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

4.2.14 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo formalizado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1 - A aplicação de sanção será necessariamente precedido do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.2 - A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Contrato, ou da legislação regente, acarretarão ao Credenciado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 007/2020, Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2020, Credenciamento nº 01/2020, e ao Termo de Referência que o acompanha, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Serranópolis de Minas-MG, ____ de _____ de 2020.

Elpídio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

<<FornecedorVencedor>>
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG/CPF:

2) _____
RG/CPF: